



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 675, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei nº 675, de 2021, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º O 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 327.....

Parágrafo único. Se na prática de qualquer dos crimes previstos no *caput* deste artigo houver a utilização de tecnologia para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens de candidatos, a pena será aumentada em dois terços.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O chamado “deepfake” consiste em uma técnica utilizada para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos por meio de inteligência artificial, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens para praticar fatos moralmente reprováveis, tais como pornografia, falsidade ideológica e ofensas à honra ou a imagem de pessoas, em especial celebridades ou pessoas públicas.

Não se pode negar que essa conduta, além de ser moralmente reprovável, deve ser considerada crime e, quando praticado crime contra a honra, a utilização desse meio tecnológico deve ser considerada como causa de aumento de pena. E mais: se tal técnica for utilizada na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, a pena deverá ser agravada ainda mais, uma vez que tem potencial para macular o processo eleitoral, influenciando o eleitorado com a criação de vídeos ou imagens falsas de candidatos que mancham a sua reputação.

SF/21680.60676-78

Diante disso, por meio da presente emenda, incluímos art. 3º no PL nº 675, de 2021, que aumenta a pena de crime contra a honra praticado no contexto eleitoral, se na prática da infração penal houver a utilização de tecnologia para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens de candidatos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21680.60676-78